



Fls. nº.: 02  
 Ass.: [Assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00010/2026**

**Projeto de Lei nº 009/2026**

**Autor: Vereadora Nayara Barcelos**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 13:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de fevereiro de 2026.

[Assinatura]

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários.( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários.( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários.( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



**CÂMARA  
DE RIO VERDE**  
Biênio 2023-2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls. nº.: 03  
Ass.: 4

## PROJETO DE LEI Nº. 09 / 2026

*Dispõe sobre normas de interesse local para o controle e a fiscalização da qualidade das bebidas alcoólicas comercializadas no Município de Rio Verde e dá outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas de interesse local relativas ao controle e à fiscalização da qualidade das bebidas alcoólicas comercializadas no Município de Rio Verde, com fundamento na proteção da saúde pública e na defesa do consumidor.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se bebidas alcoólicas aquelas assim definidas pela legislação sanitária federal e estadual vigente.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas no Município de Rio Verde deverão observar boas práticas de armazenamento, conservação e exposição dos produtos, assegurando:

- I – a procedência lícita e regular das bebidas;
- II – a manutenção das embalagens originais, lacradas e sem indícios de violação;
- III – a guarda dos documentos fiscais de aquisição pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- IV – a disponibilização de informações claras ao consumidor quanto à origem, composição, teor alcoólico e validade.

**Art. 4º** - É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas:

- I – com lacres rompidos, adulteradas ou com indícios de contaminação;
- II – sem comprovação de origem ou documentação fiscal;
- III – fracionadas ou acondicionadas em recipientes diversos da embalagem original, antes do consumo.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls. nº.: 04  
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições legais, observada a legislação federal e estadual aplicável.

**Art. 6** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

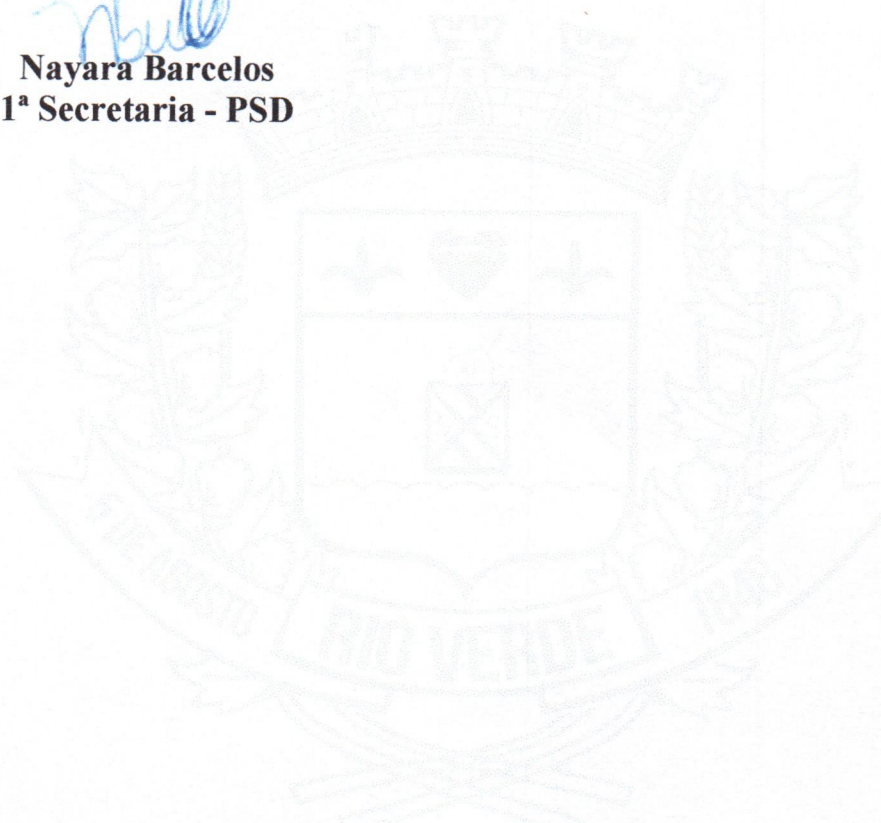
**Art.7** - O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar esta Lei por meio de ato próprio, sem criação de despesas obrigatórias.

**Art.8** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se houver.

**Art.9** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

**Nayara Barcelos**  
**1ª Secretaria - PSD**





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75900-000

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls. nº.: 05  
Ass: [assinatura]

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas de interesse local voltadas ao controle e à fiscalização da qualidade das bebidas alcoólicas comercializadas no Município de Rio Verde, com o objetivo de proteger a saúde pública e assegurar os direitos do consumidor.

A proposta encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria também se harmoniza com os princípios da proteção à saúde e da defesa do consumidor, previstos nos artigos 196 e 170, inciso V, da Constituição Federal.


O Projeto de Lei não invade competência da União ou do Estado, uma vez que não trata de produção industrial, tributação ou comercialização interestadual, limitando-se a disciplinar condutas no âmbito do comércio local e da fiscalização municipal, já exercida pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que a proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não gera despesas obrigatórias, preservando, assim, a iniciativa legislativa da vereadora e afastando qualquer vício formal de inconstitucionalidade.

A adoção de medidas preventivas de controle e fiscalização contribui para coibir a comercialização de bebidas adulteradas ou impróprias para o consumo, reduzindo riscos à saúde da população e promovendo maior segurança nas relações de consumo no Município de Rio Verde.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, constitucional e legal, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

  
**Nayara Barcelos**  
**1ª Secretária - PSD**